



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.142/2023/GAB/SG

Projeto de Lei nº 81/2023

São João da Boa Vista, 23 de novembro de 2023.

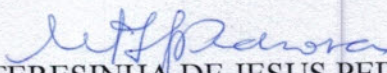
Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera o caput do Artigo 7º, revoga o §2º do Artigo 2º e altera o inciso III do Artigo 8º da Lei nº 031, de 01 de junho de 1993, que dispõe sobre a colocação de caçambas metálicas nas vias públicas, mediante autorização do Poder Público para deposição e transporte de entulhos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

24/11/23

funcionário



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI

812023

“Altera o caput do Artigo 7º, revoga o §2º do Artigo 2º e altera o inciso III do Artigo 8º da Lei nº 31, de 01 de junho de 1993, que dispõe sobre a colocação de caçambas metálicas nas vias públicas, mediante autorização do Poder Público para deposição e transporte de entulhos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica alterado o caput do Artigo 7º da Lei nº 31, de 01 de junho de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º - Fica estipulada multa em 210 UFS (Unidade Fiscal Sanjoanense), por cada infração cometida, pelo não cumprimento de qualquer disposição desta lei, devendo o seu valor ser recolhido aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do infrator.

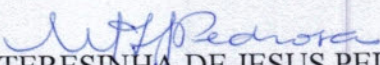
Art. 2º - Fica revogado o §2º do Artigo 2º da Lei nº 31, de 01 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 2.818, de 09 de junho de 2010.

Art. 3º - Fica alterado o inciso III do Artigo 8º da Lei nº 31, de 01 de junho de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação.

III – Por edital publicado no Jornal Oficial do Município, quando improficuo qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (23.11.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

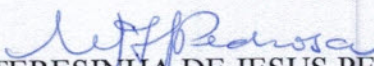
JUSTIFICATIVA:

As alterações se justificam pois há necessidade de atualização das disposições afeitas às sanções pecuniárias, adequando-as aos trâmites financeiros e de publicação, atualmente em execução no município, principalmente a lei instituidora das Unidades Fiscais Sanjoanenses UFS – Lei nº 5.129/2023.

Efetivamente o valor da multa apresentado no Art. 1º é aplicável a qualquer infração estabelecida na lei (motivação da revogação do §2º do Art. 2º), em sendo valor praticado no corrente ano, explícito de forma mais clara nesta atualização, bem como quanto a publicação no Jornal Oficial do Município (Art. 2º).

Esperando contar com a compreensão dos nobres vereadores na aprovação da presente proposta, antecipo os agradecimentos.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (23.11.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal